

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 584, DE 2002

Dá nova redação ao § 7º do art. 226 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Jair Bolsonaro e outros

Relatora: Deputada Zelinda Novaes

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 584, de 2002, ora apreciada, modifica o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal, dando redação em que se explicita que nos recursos materiais, educacionais e científicos, necessários ao planejamento familiar se incluem a vasectomia e a laqueadura de trompas, para maiores de vinte e um anos, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituição pública ou privada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, consoante a alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 584, de 2002, revela que não há óbice à sua admissibilidade.

O país não está também na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. A Proposta não vulnera a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Enfim, não se detectou na Proposta em exame qualquer ataque a cláusula de intangibilidade constitucional implícita ou explícita. Há problemas de técnica legislativa, como a ausência de cláusula de vigência ou a redação de cifra em número e não por extenso. Esta Relatora limita-se, porém, a apontar tais problemas, pois o fórum adequado para as correções concernentes à técnica legislativa é a Comissão Especial, vez que, na Comissão de Constituição e Justiça, cuida-se tão-somente da admissibilidade da matéria.

Ante o exposto este relator vota pela admissibilidade da PEC nº 584, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Zelinda Novaes
Relatora